



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 3.638, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Processo nº 1830/2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de bombas de auto-serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território municipal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, ao posto de combustível infrator e à distribuidora à qual o posto estiver vinculado.

Parágrafo Único - A reincidência no descumprimento desta Lei implicará o pagamento do dobro do valor da multa estabelecida no *caput* deste artigo, e, em caso de constatação do terceiro descumprimento, no fechamento do posto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei Legislativo n.º 40/2002,
de autoria do Vereador José Luiz Moura Brasil

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO